



PREFEITURA  
**NITERÓI**

ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

|                    |            |
|--------------------|------------|
| PROCESSO           | 2010390/14 |
| DATA               | 06/10/14   |
| REVISÃO            | 188        |
| Veronilda Trindade |            |
| Financeiro / SASDH |            |
| Mat. 257.773-9     |            |

Contrato nº 150/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

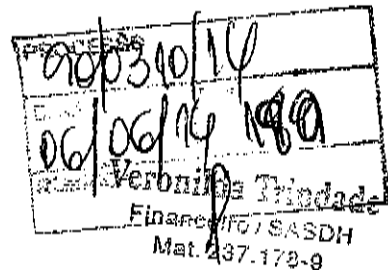
**REGISTRADO**

Termo nº 0150/2014 F.s. 150  
Livro nº 01/2014 Em 20/10/14

337793-1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº. Sr. Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, casado, Sociólogo, identidade nº 10214037-3, expedida pelo IFP, CPF nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59 e a empresa **REAL TONER IMPRESSORAS LTDA - EPP** situada na Rua Santa Mariana nº 225, sala 201 - Higienópolis - Rio de Janeiro - RJ., Cep: 21.061-150 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.302.320/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Waldea de Oliveira Santos, cédula de identidade nº 07789462-4, inscrita no CPF nº 999.836.217-20, domiciliada na Av. Almirante Tamandaré, nº 3.630 - Bloco 02 - Apartamento 101- Piratininga - Niterói - RJ., Cep: 24.350-380, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Locação de máquinas reprográficas por franquias, com fornecimento de insumos, exceção papel, para atender os Equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Processo Administrativo nº 90/0310/2014 - SASDH/PMN, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial Nº 49/2013-RP - Processo Administrativo nº 3403/2013 - Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 45/2014 - Prefeitura de Maricá, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Locação de máquinas reprodutivas por franquias, com fornecimento de insumos, exceção papel, para atender os Equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Processo Administrativo nº 90/0310/2014 - SASDH/PMN, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial Nº 49/2013-RP - Processo Administrativo nº 3403/2013 - Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 45/2014 - Prefeitura de Maricá,

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/09/2014, sendo essa a data de assinatura, cuja publicação do extrato deste instrumento no D.O., se dará nos termos do artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

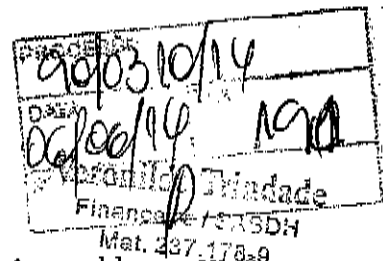
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços constantes do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



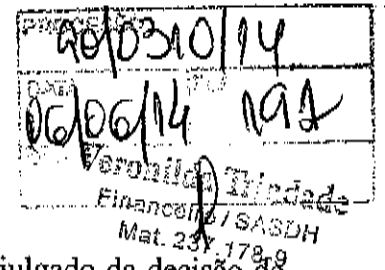
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.14.00.00  
FONTE DE RECURSO: 100  
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.122.0001.2133  
NOTA DE EMPENHO: 001365

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 316.512,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e doze reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato será da seguinte forma: Locação de máquinas reprográficas por franquias, com fornecimento de insumos, exceção papel, para atender os Equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Processo Administrativo nº 90/0310/2014 – SASDH/PMN, se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 10993, e da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial Nº 49/2013-RP, o Nº 45/2014, observando o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade de aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTA** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

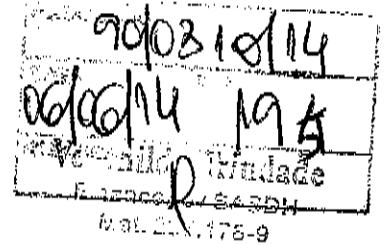
O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 316.512,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e doze reais), a ser pago mensalmente, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município ou em conta corrente de outra instituição financeira informada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço sito à Rua Cel. Gomes Machado, nº 281, Centro, Niterói, RJ., acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

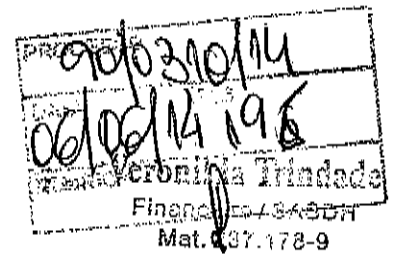
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos



devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

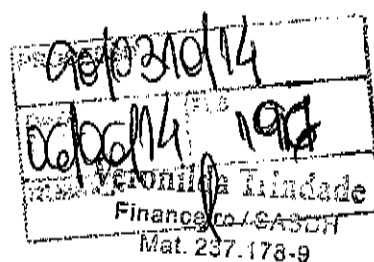
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.





PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

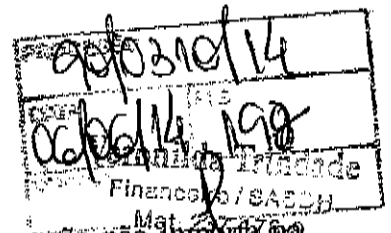
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a júízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

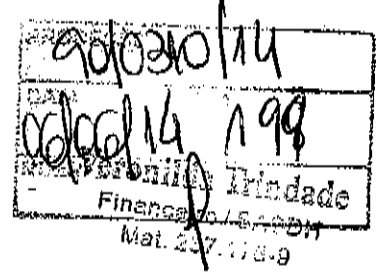
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 10 de setembro de 2014.

**UBIRAJARA BENTO MARQUES**  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

**REAL TONER IMPRESSORAS**  
Waldéa de Oliveira Santos  
Diretora

**REAL TONER IMPRESSORAS LTDA - ME**  
Waldéa de Oliveira Santos

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

09/03/14  
09/09/14  
Veronika Tindado  
Financiamento / EASDH  
Mat. 227.178-9

## **EXTRATO Nº 150/2014**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 150/2014

**PARTES:** O Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e a REAL TONER IMPRESSORAS LTDA - EPP

**OBJETO:** Serviço de Locação de Máquinas Reprográficas por franquias, com fornecimento de insumos, exceção papel.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$316.512,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e doze reais).  
*(mensal = 26.376,00)*

**VERBA:** PT nº 16.01.08.122.0001.2133; C.D. 3.3.3.9.0.39.14; FONTE 100; Nota de empenho nº 001365 datada de 07/08/2014.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93; Ata de Registro de Preço Nº 45/2014 da Prefeitura de Maricá e Processo Administrativo nº 90/0310/2014.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2014.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 15 de setembro de 2014

A SG rogando publicação.

30/09/2014

09/03/14  
06/06/14 200  
Veronilda [Signature]  
Financeira/SASDH  
Mat. 237.178-9

de Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 o processo 090/0387/13. DATA DA ASSINATURA: 7 de setembro de 2014

**EXTRATO Nº 0164/2014**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo do Prazo ao Contrato nº056/2014 PARTES: Município de Niterói tendo como gestora a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Juliana Maciel Gonçalves. **OBJETO:** Contratação Temporária do Psicólogo, desenvolvendo esta atividade na Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos. **PRAZO:** de 7 de setembro de 2014 a 24 de abril de 2015. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 14.562,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais). **VERBA:** P.T. nº 16.12.08.122.0001.2138, CD nº 333900400 Fonte 208, Nota de Empenho nº 000011 no valor de R\$ 1.807.273,50 e nº 333900400, Fonte 100, Nota de Empenho nº000010 no valor de R\$ 490.692,26, ambas, datadas de 08.04.2014. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/0387/13. DATA DA ASSINATURA: 7 de setembro de 2014.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Pagamento nº001/2014 PARTES: Município de Niterói tendo como gestora a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Sombrião Lanches Ltda. **OBJETO:** Liquidação e pagamento referente a serviços de fornecimento diário de alimentação para os abrigados no 3º BI no período de 15 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **PRAZO:** 14 (quatorze) dias a contar da publicação. **VALOR:** R\$ 131.855,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). **VERBA:** P.T. nº16.01.08.122.0001.2133; C.D. 333909213; Fonte 100, Nota de Empenho nº001529/13 datada de 15/09/2014. **FUNDAMENTO:** Leis nº 8.666/93 e 4.320/64 e Processos Administrativos nº90/0331/2013 e 90/0294/2013. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2014.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº150/2014 PARTES: Município de Niterói tendo como gestora a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Real Toner Impressoras Ltda/EFF. **OBJETO:** Serviço de Locação de Máquinas Reprográficas por franquias, excetoção papel. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 318.512,00 (trezentos e dezessete mil quinhentos e doze reais). **VERBA:** P.T. nº15.01.08.122.0001.2133; C.D. 333903914; FONTE 100; Nota de empenho nº 001365 datada de 07/08/2014. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93; Ata de Registro de Preços nº 25/2014 da Prefeitura do Maricá e Processo Administrativo nº 90/0310/2014. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2014.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO SINº/2014**

**INSTRUMENTO:** Termo de Quitação com Obrigação de Outorga Definitiva s/nº/2014. PARTES: Município de Niterói, a Universidade Federal Fluminense-UFF, e a empresa KOPEX Administração e Negócios Ltda. **OBJETO:** Cumprimento do Termo de Acordo de Desapropriação Amigável nº 277/2011 tendo por referência os Imóveis situados (i) na Alameda Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 161, (ii) na Rua Álvares de Azevedo, nº 21, apartamentos 101, 102, 203, 205 e 301 e (iii) na Rua Álvares de Azevedo, nº 23, apartamentos 302 e 304, Itaraí, Niterói, declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, integralmente em favor da UFF, por meio do Decreto nº 11.060/2011, publicado em 07 de dezembro de 2011. **VALOR:** TED de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referencial ao saldo remanescente da indenização acertada entre as partes, explorado o Município. **FUNDAMENTO:** Cumprimento do Termo de Acordo de Desapropriação Amigável nº 277/2011, Decreto nº 11.060/2011, Artigo 5º, XXIV da CRFB/88; Artigos 2º, 5º e 10º do Decreto-Lei 3385/41, Processos nºs 70/10054/2014 e 70/10653/2014. DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2014.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**

**ATO DO PRESIDENTE**

**AVISO**

**CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DO CENTRO PETROBRÁS DE CINEMA**  
**ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA/FAN Nº001/2014**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN e A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FICA ADIADA, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA/FAN Nº 001/2014 DO CENTRO PETROBRÁS DE CINEMA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO EDITAL ATENDENDO À DETERMINAÇÃO DO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ. NOVA DATA SERÁ OPORTUNAMENTE DIVULGADA EM DIÁRIO OFICIAL.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe conferiu o Decreto 6150/91,

**RESOLVE:**

- Disponsar, a pedido, DEUSELI QUARESMA DE FIGUEIREDO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Medicamentos e Correlatos, a contar de 18/09/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 188/2014).
- Atribuir, a contar de 18/09/2014, a JOÃO CARLOS GOMES FELIPE, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, no cargo de Chefe da Seção de Medicamentos e Correlatos, em vaga decorrente da dispensa de Deuseli Quaresma de Figueiredo. (PORTARIA FMS/FGA Nº 189/2014).
- Atribuir, a contar de 08/09/2014, a CÉSAR LUIZ DA SILVA GOMES, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Oratório de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da Seção de Anestesiologia, em vaga decorrente da dispensa de JOSÉ GUILHERME GUASTI. (PORTARIA FMS/FGA Nº 190/2014).
- Disponsar, a pedido, MODESTINO JOSÉ POVOAS DE SALLES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, do Hospital Oratório de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Divisão de Apoio Técnico, a contar de 08/09/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 191/2014).
- Atribuir, a contar de 08/09/2014, a JOSÉ GUILHERME GUASTI, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-05/SUS, do Hospital Oratório de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, em vaga decorrente da dispensa de Modestino José Povoas de Salles. (PORTARIA FMS/FGA Nº 192/2014).
- Disponsar, a pedido, JOSÉ GUILHERME GUASTI, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Oratório de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Anestesiologia, a contar de 08/09/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 193/2014).

**EXTRATO: 195/2014**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 21/2014; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e EGS Elevadores Ltda. EPP. **OBJETO:** A prestação de serviços especializados de reparo, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e demais materiais necessários à execução dos serviços em elevadores Hospitalares, conforme a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2013 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 226.671,00 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais). **VERBA:** Programas de Trabalho nº 2543, 10.302.0051.2262, Códigos de Despesa nº 33.39.03.90.00, Fonte nº 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 0524/2014 datada de 12/09/2014.